

conta o parecer emitido em 21 de Novembro de 2000, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 1 de Fevereiro de 2001.

Brasão — escudo de púrpura, banda enxaquetada de prata e vermelho de três tiras, acompanhada de uma péra de ouro, folhada do mesmo e de um pé de videira de prata, folhado do mesmo e frutado de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «FREGUESIA DO BOMBARRAL».

Bandeira — branca. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia do Bombarral».

5 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *João Manuel Ferreira Paulino*.
06-1-030 552

JUNTA DE FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE

Edital

Brasão, bandeira e selo branco

Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano, presidente da Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande, do município de Portimão:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Mexilhoeira, do município de Portimão, tendo em conta o parecer emitido em 19 de Dezembro de 2000, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da assembleia de freguesia de 31 de Janeiro de 2001.

Brasão — escudo de verde, com faixa de ouro papilonada de negro, entre dois pares de conchas de mexilhão de prata, abertas e realçadas de negro, em chefe e uma roda de azevinha de ouro, em ponta. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: «MEXILHOEIRA GRANDE».

Bandeira — esquartelada de branco e verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande — Portimão».

7 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano*.
06-1-030 565

JUNTA DE FREGUESIA DE SARDOAL

Aviso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 26 de Janeiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de cantoneiro, grupo de pessoal semi-qualificado, do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — O presente concurso reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1, índice 127, 74 200\$, sendo-lhe aplicável, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

4 — O concurso é válido apenas para o lugar em causa, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — área da freguesia de Sardoaal.

6 — O conteúdo funcional — o definido pelo Despacho n.º 1/90, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

7 — A este concurso podem concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As provas de selecção serão constituídas da seguinte forma:

Prova prática de conhecimentos:
Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova prática de conhecimento — classificada de 0 a 20 valores, com duração de 30 minutos, a qual constará de limpeza de rua e sarjeta e arranjo e limpeza de valeta.

8.2 — A entrevista profissional de selecção — classificada de 0 a 20 valores, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — A classificação final será encontrada numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9 — Os critérios de apreciação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Os interessados deverão dirigir à Junta de Freguesia de Sardoaal, dentro do prazo estabelecido, requerimento assinado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, donde constem os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número de contribuinte fiscal, residência, Código Postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República*, em que se encontra publicado este aviso;
- Indicar, querendo, quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a aplicação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

11 — É dispensado a apresentação dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais exigidos desde que especifique sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *d*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Sob pena de exclusão, deverá obrigatoriamente acompanhar a candidatura, fotocópia do bilhete de identidade e do documento comprovativo das habilitações literárias.

13 — As falsas declarações são puníveis por lei.

14 — Afixação e publicação das listas — as listas de candidatos e de classificação final, poderão ser afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º, 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José da Conceição do Carmo, presidente da Junta.
Vogais efectivos:

Guilherme Bandeira Martins, secretário da Junta.
Isidro de Oliveira Aparício, tesoureiro.

Vogais suplentes:

Manuel Dias Pereira, membro da assembleia de freguesia.
João Paulo Luís David, membro da assembleia de freguesia.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e ou impedimentos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades en-